



RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0011/2023 E Nº 0139/2023

“Fica proibida a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina.” [PL/0011/2023]

Autor: Deputado Delegado Egídio

“Dispõe sobre a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” [PL/0139/2023]

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº0011/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, cuja pretensão é proibir a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos ruidosos que causem poluição sonora ou que prejudiquem a saúde dos cidadãos no Estado de Santa Catarina.

Sua propositura não vislumbra vedar os tradicionais espetáculos pirotécnicos que embelezam os céus em momentos de grande festividade, contudo espera evitar o grande mal-estar, em bebês, crianças (principalmente com autismo ou com síndrome de hipersensibilidade), idosos (em especial com Alzheimer), bem como nos animais que são submetidos a níveis altíssimos de estresse, em decorrência dos estouros/ruídos.

[...]

Os animais, também, não estão livres desse problema, principalmente cães, gatos e aves que possuem o aparelho auditivo extremamente sensível. Ficam estressados e chegam a se acidentarem e, por vezes, se mutilam na ânsia de fugir dos ruídos, o que obriga muitas pessoas a passarem as datas festivas

em casa ou em lugares afastados para minimizar o estresse de seus animais.

[...]

O PL em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu Emenda Substitutiva Global do próprio Autor.

Em seguida, com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da Alesc, a 1ª Secretária da Mesa determinou em Despacho, *ex officio*, após a leitura em Expediente, a tramitação conjuntado PL/0139/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, e do PL/0011/2023, este o mais antigo, por se tratar de proposições análogas.

Subsequentemente, os Autores dos Projetos de Lei de nº 011/2023 e nº 0139/2023, apresentaram, em conjunto, uma Emenda Substitutiva Global, no sentido de aprimorar a matéria para: i) suprimir o limite de decibéis quanto à queima e a soltura de fogos; ii) incumbir o Poder Executivo de regulamentar o valor variável da multa a ser aplicada ao infrator; iii) esclarecer aspectos relacionados à fiscalização; e, por fim, iv) outorgar a regulamentação da norma ao Poder Executivo.

O voto do Relator na CCJ, pela admissibilidade, foi aprovado, por maioria dos votos, em 29 de outubro de 2023. A matéria prosseguiu seu trâmite para a Comissão de Finanças e Tributação, na qual o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade em 12 de dezembro de 2024.

Tendo aportado nesta Comissão de Turismo, fui designado à Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Turismo, de acordo com as disposições contidas no art. 83e no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa, constato que as propostas em apreciação são pertinentes e convergem ao interesse público, haja vista a importância de se combater a poluição sonora, preservar a saúde dos cidadãos se evitar o mal-estar causado a bebês, crianças (principalmente com autismo ou com síndrome de hipersensibilidade), idosos (em especial com Alzheimer), bem como aos animais que são submetidos a níveis altíssimos de estresse, em decorrência dos estouros/ruídos, por meio da proibição da queima e da soltura de fogos de artifício com estampidos e ruídos altos.

Portanto, sua aprovação no mérito, no âmbito desta Comissão de Turismo, representa um passo estratégico, haja vista que permanecem autorizados os tradicionais espetáculos pirotécnicos que embelezam os céus em momentos de grande festividade, desde que não sejam acompanhados de estrondos e ruídos.

Ante o exposto, vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Turismo, pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 0011/2023 e nº 0139/2023**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** aprovada nas Comissões anteriores.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 28/08/2025, às 11:16.
